



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL -
INPI E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
DA PARAÍBA - PaqTcPB.**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério da Economia, com sede à Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO VILAR FURTADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 090.109.807-82, portador da Carteira de Identidade nº 19.201.794-9, expedida pela SSP/SP, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, doravante simplesmente PaqTcPB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.843/000-16, com sede na Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, CEP 58.431-000, Campina Grande-PB, representada, neste ato, por seu Diretor Geral, Prof. Dr. **JOSÉ NILTON SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 013.406.184-51 e portador do RG nº 2685499 SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5255, E20, Malvinas, Campina Grande – Paraíba, e por seu Diretor Adjunto Prof. **CLOVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 884.792.004-30 e portador do RG nº 1227071 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Ezequiel Rodrigues, 58, Alto Branco, Campina Grande – Paraíba, resolvem celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado da Paraíba por meio da inserção qualificada do INPI no Parque Tecnológico da Paraíba, possibilitando a cooperação entre o Instituto e as áreas de geração de empreendimentos inovadores (incubadoras, aceleradoras, coworkings etc.), com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 13.019/14, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas conseqüências da sua inexecução, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Às partes compete:

- a. Realização de diagnóstico/avaliação sobre o uso do sistema de PI pelas empresas (e/ou projetos) incubadas no PaqTcPB, como ferramenta para fortalecimento das relações universidade-empresa e vocações tecnológicas locais;
- b. Participação, através de atividades de mentoria, no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI no âmbito dos programas que o PaqTcPB





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

venha a apoiar junto às universidades locais, com vistas a escalonar o modelo em questão para os demais clusters de inovação onde estão presentes UR's do INPI

- c. Aumento do uso do sistema de PI pelas empresas (e/ou projetos) incubados no PaqTcPB, em especial no depósito de patentes;
- d. Formação de capital humano especializado em PI nas empresas incubadas no PaqTcPB; e
- e. Realização de relatório técnico, anual, sobre as atividades desenvolvidas no Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à presente cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

O PaqTcPB, através de seus prepostos e contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de execução do acordo em desconformidade com o plano de trabalho e/ou com as normas da lei 13.019, de 2014, o INPI poderá aplicar as sanções previstas no artigo 71, do Decreto 8.726/16.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA ONZE - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo poderá ser resilido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA TREZE - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

1) Da Gerência:

Pelo INPI:

Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente exercida por Vinicius Bogéa Câmara
Rua Mayrink Veiga nº 09, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-910
E-mail: bogea@inpi.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pelo PaqTcPB:

Diretor Geral, função atualmente ocupada por Prof. Dr. José Nilton Silva
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5255, E20, Malvinas, Campina Grande /
Paraíba

E-mail: nilton@paqtc.org.br

Diretor Adjunto, função atualmente ocupada por Prof. Clovis Alberto Vieira de
Melo

Rua Ezequiel Rodrigues, 58, Alto Branco, Campina Grande – Paraíba

E-mail: clovis@paqtc.org.br

2) Da Fiscalização

Pelo INPI:

Chefe do Escritório de Exame e Difusão Regional - Nordeste (EDIR/NE), função
exercida por Eduardo Andrade Bemfica

Av Professor Moraes Rego, 1235, Campus Universitário da UFPE, Recife/PE, CEP:
50670-920

E-mail: bemfica@inpi.gov.br

Chefe da Seção de Exame e Difusão Regional (SEDIR/NE IV), função exercida por
Armando de Oliveira Mendes

Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Campina Grande/PB, CEP 58.431-000

E-mail: armendes@inpi.gov.br

Pelo PaqTcPB:

Diretora Técnica, função atualmente ocupada por Profa. Dra. Nadja Maria da Silva
Oliveira

Rua Severino Figueiredo, número 92, CEP 58429-083, Bairro Universitário,
Campina Grande / Paraíba

E-mail: nadja@paqtc.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizadas por
escrito, mediante correspondência eletrônica (e-mail), entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINZE - DA EFICÁCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá eficácia após sua publicação do seu extrato no Diário Oficial
da União em conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste
Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto)
dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.





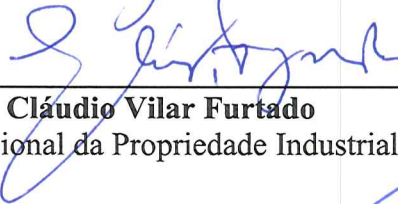
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária da Paraíba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Paraíba, 09 de Janeiro de 2020.



Cláudio Vilar Furtado
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI




José Nilton Silva
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB



Clovis Alberto Vieira de Melo
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB

Testemunhas:



Nadja Maria da Silva Oliveira
CPF N° 033.828.064-28

Felipe Augusto Melo de Oliveira
CPF N° 055.134.657-44

